



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 3.815/18, que se transformou na **LEI Nº 6.037**, de 24 de agosto de 2018."

**LEI Nº 6.037, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

**Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 152 da Lei Municipal nº 3.375/97 (Código Tributário Municipal).**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 152, da Lei Municipal nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 152. (...)*

***Parágrafo único.** O pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo será em parcelas, iniciando a primeira após o início do calendário fiscal até o mês de dezembro, quando ocorrerá o fim do exercício financeiro." (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de agosto de 2018.

  
**IVAN CARLINI**  
Presidente